



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0015/22 - PLL Nº 005/22

Institui o Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista, com base no disposto no parágrafo único do art. 55 e no inc. VII do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Art. 2º O Centro de Diagnóstico criado por esta Lei ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre, com o objetivo de diagnosticar precocemente pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista integrará o sistema municipal de saúde e será regido pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá realizar convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares, conforme o disposto no inc. VII do *caput* do art. 56 da LOMPA, para a consecução dos serviços prestados no Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação e da manutenção do Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 19/05/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 19/05/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/05/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 19/05/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 19/05/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/05/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 19/05/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0384996** e o código CRC **54069B7B**.